

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020-2021
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CENTRO DE OPERAÇÕES DA
TRANSMISSÃO**

Por um lado o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC**, com sede em Porto Alegre - RS, na Av. Borges de Medeiros, nº 328, 11º andar, conj. 112, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, devidamente autorizado por assembleia geral, neste ato representado por seu(s) diretor(es) ao final identificado(s), e de outro lado a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, na Rua Joaquim Porto Villanova, nº 201, Prédio A, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, representada por seus diretores ao final identificados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta os Turnos Especiais de Trabalho, sob cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho - Turnos Ininterruptos de Revezamento – Centro de Operações da Transmissão, no período de 12 de novembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO – CENTRO DE OPERAÇÕES DA TRANSMISSÃO

Para o Centro de Operações da Transmissão, as partes definem como turno ininterrupto de revezamento de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições em que ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;

DS


DS


DS


b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 08 (oito) horas diárias, sendo que as horas que ultrapassem as 6 (seis) horas, serão compensadas em folga, entendendo-se como tal, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento, conforme itens “i” e “ii”, do parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo primeiro – Os empregados que, nos termos da definição contida no “caput”, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CEEE-T não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo – Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo terceiro – Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo quarto – O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto – A escala de revezamento ininterrupta, com compensação, será preparada e negociada entre os empregados lotados no Centro de Operações da Transmissão. A definição da escala deverá ficar registrada através de ata de reunião, onde conste a participação de todos os empregados em atividade, com a aprovação da maioria, devendo a decisão ser submetida à aprovação da CEEE-T e homologação do Sindicato. Portanto, as escalas serão as seguintes:

- i. 03 (três) dias de 08 (oito) horas por 02(dois) dias de folga, sendo que o último dia de folga refere-se à compensação pelas horas trabalhadas acima da sexta diária, ou;
- ii. 06 (seis) dias de 08 (oito) horas por 04 (quatro) dias de folga, sendo que os dois últimos dias de folga, referem-se à compensação pelas horas trabalhadas acima da sexta diária.

Estas escalas serão elaboradas de acordo com a legislação federal, de forma que o período compensado seja logo após o repouso semanal remunerado.

Parágrafo sexto – Será concedido a cada empregado que integrar turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 03 (três) trocas de horário de serviço com colegas, por interesse particular, contanto que os colegas estejam de comum acordo a respeito das respectivas trocas, e possuam a concordância da Empresa, através da chefia imediata.

DS

DS

DS

Parágrafo sétimo – As partes ajustam expressamente a redução do intervalo para repouso e alimentação, que será de 30 minutos por dia, devendo ser usufruído e registrado no ponto.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim, e para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

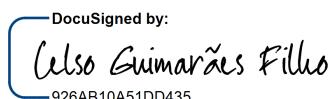
Porto Alegre, 12 de novembro de 2021.



ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA

Diretor-Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T



CELSO GUIMARÃES FILHO

Diretor de Operações

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T



CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL – SINTEC